TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 033/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **DANILLO SANTOS GUIMARÃES MOURA ME**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 640 - Sala A, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.904.491/0001-17, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Danilo Santos Guimarães Moura, inscrito no CPF nº: 007.081.843-67, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assistência farmacêutica na gestão pública municipal e assessoria na implantação e utilização do Sistema Hórus no município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Fornecer informações necessárias: Disponibilizar todos os dados, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo informações sobre a estrutura de saúde do município e o acesso ao Sistema Hórus;

2.3.2. Facilitar o acesso às instalações: Proporcionar condições adequadas para a realização das atividades de assistência farmacêutica e treinamentos, incluindo o acesso às unidades de saúde e áreas relacionadas;

2.3.3. Colaborar com a equipe contratada: Manter uma comunicação efetiva e colaborar com o contratado, esclarecendo dúvidas e apoiando na implementação de ações e procedimentos recomendados;

2.3.4. Providenciar recursos básicos: Disponibilizar recursos básicos e suporte técnico que possam ser necessários para a implantação do Sistema Hórus e o desenvolvimento dos serviços de assistência farmacêutica;

2.3.5. Pagar pontualmente pelos serviços: Efetuar o pagamento de acordo com os termos

Digitalizado com CamScanner

estabelecidos no contrato, dentro dos prazos acordados;

2.3.6. Apoiar capacitações e treinamentos: Facilitar a participação dos profissionais de saúde locais nos treinamentos, garantindo a capacitação adequada para o uso do Sistema Hórus;

2.3.7. Fomentar a adesão dos profissionais: Incentivar e viabilizar a participação dos profissionais de saúde na utilização do Sistema Hórus, promovendo a conscientização sobre a importância do uso correto e eficiente do sistema;

2.3.8. Respeitar os procedimentos e recomendações técnicas: Seguir as orientações fornecidas pelo contratado para assegurar a correta implementação e utilização do Sistema Hórus e das ações de assistência farmacêutica;

2.3.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

2.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.11. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.14. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Prestar serviços de assistência farmacêutica de acordo com as normas e boas práticas: Garantir que todas as atividades relacionadas à gestão de medicamentos sejam realizadas com qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente;

2.4.2. Implantar e fornecer suporte técnico para o Sistema Hórus: Realizar a implantação do sistema no município, fornecer treinamento adequado aos profissionais de saúde e assegurar o funcionamento correto da plataforma;

2.4.3. Fornecer capacitações e treinamentos: Promover treinamentos presenciais ou remotos para os profissionais locais envolvidos na gestão de medicamentos e no uso do Sistema Hórus, assegurando manejo eficiente e uso adequado do sistema;

2.4.4. Acompanhar e monitorar a implantação do Sistema Hórus: Realizar acompanhamentos e avaliações periódicas para garantir que o sistema seja utilizado corretamente e que os objetivos do projeto sejam atingidos;

2.4.5. Prestar suporte técnico contínuo: Disponibilizar assistência técnica e suporte ao município para resolução de eventuais dúvidas, problemas ou dificuldades no uso do Sistema Hórus ou na gestão farmacêutica;

2.4.6. Manter registros e relatórios de atividades: Elaborar e fornecer relatórios de acompanhamento, progresso e resultados das ações, possibilitando transparência e controle por parte do contratante;

2.4.7. Respeitar as normas de confidencialidade e privacidade: Garantir a confidencialidade das informações sensíveis e de dados dos usuários do sistema, conforme as normativas sanitárias e de proteção de dados;

2.4.8. Cumprir prazos e cronogramas estabelecidos: Entregar os serviços e materiais previstos no contrato dentro dos períodos acordados, evitando atrasos que comprometam a gestão de medicamentos no município;

Digitalizado com CamScanner

2.4.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.10. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.11. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.14. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados e a quantidade total dos mesmos.
2.4.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.17. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos / serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.
2.4.18. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.19. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com os seguintes critérios para garantir eficácia, qualidade e segurança:
3.2 Início pontual e cumprimento do cronograma: A execução deve iniciar na data acordada, seguindo rigorosamente o cronograma estabelecido no contrato, com etapas cumpridas dentro dos prazos previstos.
3.3 Execução por profissionais capacitados: Os serviços devem ser realizados por equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área de assistência farmacêutica e no uso do Sistema Hórus, garantindo a qualidade técnica das atividades.
3.4 Acompanhamento e supervisão contínuos: A contratada deverá monitorar constantemente a implementação, realizando avaliações periódicas para assegurar o alinhamento com os objetivos do projeto e corrigindo eventuais desvios.
3.5 Qualidade na implantação do Sistema Hórus: A instalação, configuração, treinamento e suporte técnicos devem ser realizados de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema, promovendo a adesão e o uso correto pelos profissionais de saúde.

Digitalizado com CamScanner

3.6 Capacitação efetiva dos profissionais: Os treinamentos devem ser realizados de forma clara, prática e acessível, garantindo que todos os usuários estejam aptos a utilizar o Sistema Hórus de maneira eficiente.
3.7 Comunicação eficaz: Manter canais de comunicação abertos e responsivos com o município, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento dos serviços, dificuldades técnicas ou outras necessidades.
3.8 Atendimento às solicitações e ajustes: A contratada deverá atender prontamente às demandas de apoio, realizando ajustes, melhorias ou correções necessárias ao longo do processo.
3.9 Relatórios e registros: Fornecer relatórios periódicos de avanço, atividades realizadas e resultados obtidos, facilitando o controle social e administrativo do trabalho realizado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MONITORAMENTO DO SISTEMA HÓRUS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI	12	MESES	4.500,00	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Digitalizado com CamScanner

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

Digitalizado com CamScanner

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 11 de julho de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-07-11 15:32:45

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

DANILLO SANTOS GUIMARÃES MOURA ME.
CNPJ: 34.904.491/0001-17.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Digitalizado com CamScanner